

REQUERIMENTO Nº 121 / 2026

Exmo. Sr.

**Averaldo Pereira da Silva**

**Presidente da Mesa Diretora**

**Câmara Municipal de Congonhas**

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 777/2026  
Data: 14/04/2026 - Horário: 10:48  
Legislativo

O Vereador que o presente subscreve, em conformidade com as normas regimentais vigentes, ouvido o Plenário, requer a Vossa Excelência que solicite ao Poder Executivo **informações detalhadas acerca das providências adotadas pelo Município de Congonhas para o cumprimento da Lei Federal nº 15.326, de 06 de janeiro de 2026, especialmente no que se refere ao enquadramento de profissionais do magistério, nos termos da alteração promovida na Lei nº 11.738/2008 e na Lei nº 9.394/1996.**

Requer-se:

1. Quais medidas administrativas, normativas e operacionais já foram adotadas pelo Município para assegurar o cumprimento da Lei nº 15.326/2026, especialmente quanto ao reconhecimento como profissionais do magistério?
2. Existe levantamento, mapeamento ou diagnóstico realizado pela Secretaria Municipal de Educação sobre quantos profissionais atuam na educação infantil e se enquadram na nova definição legal de professores da educação infantil, isto é, aqueles que exercem função docente e atuam diretamente com as crianças educandas, com formação no magistério ou em curso superior? Em caso positivo, encaminhar cópia integral.
3. O Município promoveu ou pretende promover o reenquadramento funcionar e/ou a adequação da carreira desses profissionais? Em caso positivo, informar:
  - a. Quais cargos foram identificados;
  - b. Quais servidores serão abrangidos;
  - c. Qual o critério utilizado para o enquadramento;
  - d. E partir de qual data os efeitos administrativos serão aplicados (e se serão retroativos à data da publicação da lei).
4. Existe regulamentação municipal específica (decreto, portaria, instrução normativa, parecer jurídico ou outro ato administrativo) para viabilizar o cumprimento da Lei nº 15.326/2026? Em caso positivo, encaminhar cópia integral. Caso negativo, informar previsão para edição de ato regulamentadores, nos termos da lei.
5. O Município já definiu quais órgãos ou setores da Administração serão responsáveis pela execução, acompanhamento e fiscalização das medidas decorrentes da Lei nº 15.326/2026? Em caso positivo, informar nominalmente os setores competentes e suas atribuições.

6. Há previsão de impacto orçamentário-financeiro em razão da implementação da lei, especialmente diante dos reflexos sobre carreira e remuneração dos profissionais da educação infantil? Em caso positivo, informar;
  - a. As dotações orçamentárias utilizadas;
  - b. Os valores previstos;
  - c. Os valores já executados;
  - d. Eventual suplementação necessária.
7. O Município já realizou estudo sobre a necessidade de adequação do plano de cargos, carreiras e remuneração do magistério para contemplar expressamente os profissionais da educação infantil? Em caso positivo, encaminhar cópia dos estudos, minutas e pareceres.
8. Há cronograma definido para implementação integral das providências necessárias ao cumprimento da Lei nº 15.326/2026? Em caso positivo, detalhar etapas, prazos e responsáveis.
9. Existem dificuldades técnicas, operacionais, jurídicas ou financeiras que estejam impedindo ou retardando a plena implementação da lei? Em caso positivo, detalhar de forma expressa quais são e quais providências estão sendo tomadas para superá-las.
10. Encaminhar todos os documentos, relatórios, atas de reunião, pareceres, estudos técnicos, memorandos e demais registros que comprovem as ações adotadas pelo Município para cumprimento da Lei nº 15.326/2026.

Ressalta-se que o atendimento ao presente requerimento não constitui faculdade administrativa, mas **dever jurídico vinculado**, decorrente diretamente do princípio republicano e do sistema de freis e contrapesos.

A omissão, a prestação de informações incompletas, evasivas ou inverídicas, bem como o descumprimento injustificado pro prazo legal, configuram violação aos princípios da Administração Pública; afronta ao dever de transparência ativa e passiva; obstrução ao exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo.

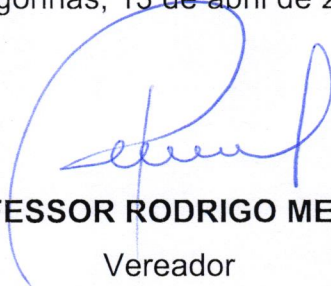
Nos termos da **Lei Orgânica Municipal**:

**Art. 61. § 3º** – a recusa ou o não-atendimento no prazo de quinze dias, ou a prestação de informações falsas constituem infração administrativas, sujeita a responsabilização. (grifo nosso)

**Art. 90. II** – Constitui crime de responsabilidade atentar contra o livre exercício do Poder Legislativo.

**Art. 91. II, V e XIII** – Configuram infrações político administrativas impedir ou dificultar, de qualquer forma, o exercício regular fiscalizador da Câmara Municipal; desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular; deixar de prestar, dentro de **quinze dias**, as informações solicitadas pela Câmara.

Congonhas, 13 de abril de 2026.



**PROFESSOR RODRIGO MENDES**

Vereador